

SECRETARIA DA FAZENDA

ICMS

- **Obrigações acessórias**
- **Benefícios fiscais grãos.**
- **Produção e comercialização do pescado**
- **Alterações legislação**
- **Dúvidas repartição ICMS com municípios**
- **Audiência pública/sugestões e demandas**

C CONJUNTURA

- ▶ Atividade econômica – crise – redução drástica/ fatores
- ▶ Desemprego. 15 milhões . Subempregados, desalentados
- ▶ Endividamento elevado: governos, empresas e famílias
- ▶ Inflação – descontrole se acentuou – aumento dos juros
- ▶ Redução do investimento – elevação do serviço da dívida
- ▶ Câmbio - dólar - preços dos combustíveis - energia
- ▶ Aumento dos custos de produção
- ▶ Inflação pela elevação do custo x demanda

C CONJUNTURA

- ▶ Compensações
- ▶ Anistia redução de multa –
- ▶ Isenções produtos de combate a COVID –
- ▶ Prazo Simples
- ▶ Postergação de prazo de IPVA.

Obrigações acessórias

- ▶ Alterações nas obrigações acessórias
- ▶ Extinção da DIEF – EFD – empresas do regime normal
- ▶ Portaria dispensa 500 empresas - competência setembro - Entrega simultânea DIEF e EFD
- ▶ Simplifica cumprimento da obrigação acessória
- ▶ EFD declaração única.

Obrigações acessórias

- ▶ Desobrigação por etapas
- ▶ 8 mil de 20 mil entregam arquivos EFD sem informação ou diferente da DIEF.
- ▶ Dúvidas no preenchimento da EFD
- ▶ Arquivos vazios, arquivos com erros
- ▶ Pode prejudicar a apuração,
- ▶ Gerando infrações fiscais indevidas, erro preenchimento

Obrigações acessórias

- ▶ Importância da leitura detalhada do Guia da EFD
- ▶ Orientações para a autorregularização
- ▶ Previstas ampliações atualizações que ficaram ausentes na versão anterior.
- ▶ Retorno com dúvidas para melhoria do Guia
- ▶ Competência outubro dispensa novos contribuintes arquivos corrigidos
- ▶ Competência setembro obrigatória a entrega simultânea da DIEF e da EFD, quem não está na lista dos 500.
- ▶ Consultar lista no portal da SEFAZ na Internet.

Obrigações acessórias

- ▶ Imprescindível seguir o Guia EFD SEFAZ evitar erros qualidade dos arquivos e
- ▶ Impactar de forma negativa na geração das contas correntes da EFD.
- ▶ A qualidade dos arquivos da EFD enviados setembro – determinará velocidade da desobrigação da DIEF.
- ▶ DIEF é pré validada, a EFD validada após a entrega dos arquivos.

Obrigações acessórias

- ▶ Sefaz vai comunicar inconformidades identificadas – cruzamentos . Correção tempo hábil.
- ▶ A malha é de orientação, mas a não regularização sujeitará penalidades.
- ▶ Sistema de autorregularização disponibilizada no SEFAZNET,
- ▶ Com relatórios das inconsistências para as devidas correções.
- ▶ Ou apresentar justificativas de forma eletrônica, para análise e parecer

Obrigações acessórias

- ▶ SEFAZNET, Menu EFD/Autorregularização Malhas EFD;
- ▶ SEFAZNET - disponível na autorregularização, a aplicação “Envio de Declarações para Testes”
- ▶ Permite pré-validar os arquivos da EFD, restringe-se às malhas fiscais da SEFAZ
- ▶ Não substitui a validação prévia no Programa Validador e Assinador – PVA-EFD-ICMS/IPI.

Obrigações acessórias

- ▶ Produtores rurais, contribuintes do ICMS - pessoa física - regime normal tributação entregam DIEF
- ▶ Simples Nacional. A DIEF permanece a obrigação acessória.
- ▶ A conclusão do ciclo de simplificação de obrigações acessórias
- ▶ Na sequência , a partir da competência setembro até o final de 2021.

Obrigações acessórias

- ▶ Substituição Nota Fiscal Avulsa (certificado digital da SEFAZ) - Nota Modelo 55 com certificado do produtor.
- ▶ Obrigatoriedade da DIEF para produtor
- ▶ Obrigadas a emitir NF-e modelo 55 entrega da DIEF
- ▶ produtor rural pessoa física, inscrito no CAD-ICMS, com valor total das aquisições ou receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 nos últimos doze meses

Obrigações acessórias

- ▶ 1º de janeiro de 2022 produtor com valor total das aquisições ou receita bruta anual superior a R\$ 3.6 milhões últimos doze meses;
- ▶ 1º de maio de 2022 para o produtor , com valor total das aquisições ou receita bruta anual superior a R\$ 1.2 milhões últimos doze meses.
- ▶ 1º de setembro de 2022 produtor com valor total das aquisições ou receita bruta anual superior a R\$ 720 mil últimos doze meses
- ▶ 1º de janeiro de 2023 para o produtor valor total das aquisições ou receita bruta anual a R\$ 360 mil nos últimos meses.

Obrigações acessórias

- ▶ Valor total das aquisições: valores das aquisições de insumos agropecuários, indicados em documentos fiscais destinados ao contribuinte.
- ▶ Receita bruta: o valor total das Notas Fiscais Avulsas eletrônicas autorizadas, excluídas as canceladas.
- ▶ Produtores de arroz, milho, milheto, soja e sorgo,, com área plantada a partir de cem hectares obrigados à apresentação da DIEF -Decreto nº 33.428/2017.



Benefícios Fiscais 2% grãos continuidade desempenho.

- ▶ Cruzamento dados produtores e comerciantes atacadistas de grãos. Credenciados Conta Gráfica 175/2018 carga tributária de 2%,
- ▶ Não recolheram valor aproximado de R\$ 30 mi de ICMS
- ▶ Confronto notas fiscais CT-e (valores da mercadoria e/ou frete).
- ▶ Operações interestaduais com milho, milho, soja e sorgo

Benefícios Fiscais 2% grãos continuidade desempenho.

- ▶ O cruzamento foi confrontado Com os recolhimentos dos contribuintes – confirmou a diferença.
- ▶ Decreto Estadual 33.110/2017, concedeu benefício
- ▶ Produtores e atacadistas grãos reduzindo a carga de 12% para 2%
- ▶ Permitir o pagamento do ICMS no mês subsequente às vendas.
- ▶ Simplificando a sistemática de apuração do imposto
- ▶ Reduzindo custos e facilitando o agronegócio.

Benefícios Fiscais 2% grãos continuidade desempenho.

- ▶ Mesmo com o benefício - identificou a falta de pagamento integral ou parcial do ICMS
- ▶ O benefício ofereceu melhores condições aos produtores e atacadistas de grãos - facilitar a comercialização dos produtos.
- ▶ Porém, é necessário o cumprimento das obrigações
- ▶ Os benefícios estarão sempre em constante avaliação

Decreto estadual 36.870/2021

- ▶ **Altera os Anexos 1.1 e 1.5 do Regulamento do ICMS, Decreto 19.714/2003**
- ▶ Anexo 1.1 – Isenção por tempo indeterminado
- ▶ Anexo 1.5 – Crédito Presumido

Vendas dentro do Maranhão de produtos da cadeia do pescado.

- ▶ **Art. 34 do Anexo 1.1 do RICMS - Isenções**
- ▶ Isentas do ICMS as vendas dentro do Maranhão de peixe, molusco ou crustáceo, capturados ou criados em viveiros no Estado, realizadas por produtores/ pescadores destinadas a:
 - ▶ I – estabelecimentos cadastrados – contribuintes do ICMSS:
 - ▶ indústria, supermercados, atacadista, exceto camarão;
 - ▶ II - cooperativa da qual façam parte, sem exceção.

Vendas de Camarão.

- ▶ **Art.10 do Anexo 1.5 do RICMS – Crédito Presumido**
- ▶ Produtores e beneficiadores de camarão, capturados ou criados em cativeiro (carcinicultura), cooperativas, ou pescadores,
- ▶ A) Operações internas – pagam 1% de ICMS - 17% de crédito presumido
- ▶ B) Operações interestaduais
- ▶ 1,5% de ICMS (10,5% de crédito presumido) nas vendas de produtores, cooperativas, ou pescadores
- ▶ 1% de ICMS (11% de crédito presumido) nas vendas dos estabelecimentos beneficiadores

Vendas internas e interestaduais de produtos da cadeia do pescado.

II - nas operações com pescado, promovidas pelos estabelecimentos industriais e varejo ou atacado

(faça apenas a limpeza do produto

1% de ICMS nas internas – crédito presumido de 17%
nas interestaduais

2% nas interestaduais – crédito predumido de 10%

Estabelecimento Industrial – conceito amplo

- ▶ Considera-se estabelecimento industrial
- ▶ I - realize operação de industrialização, assim considerada qualquer operação que modifique a natureza, a apresentação do produto, tais com: resfriamento, congelamento, evisceração e descabeçamento do pescado; e
- ▶ II - seja contribuinte devidamente inscrito no CAD ICMS, situação regular
- ▶ possua código de atividade o CNAE 1020-1/01 (preservação de peixes, crustáceos e moluscos)

Incentivo à modernização indústria da indústria de pesca

Art. 10 , inciso III do Anexo 1.5 do RICMS – MA

Indústrias de beneficiamento de pescado

Abater do valor devido a título de diferença de alíquota na aquisição de bens do ativo imobilizado,

- a) 10% sobre as aquisições nas regiões sul e sudeste.
- b) 5% sobre as aquisições nas demais regiões do país.

Observações Importantes – Pescadores e produtores familiares

- ▶ **Uma espécie de salvaguarda - redução da carga tributária de 4% (Anexo 1.4 do RICMS) nas operações internas para as operações com pescados pelos varejo e do atacado.**
- ▶ **Pequenos aquicultores e pescadores artesanais, já atendidos pelo Decreto o 32.196/ 2016 (agricultura familiar), que prevê a isenção ICMS, e diferimento nas operações internas.**
- ▶ **Não estão obrigados a ter inscrição estadual de contribuinte.**
- ▶ **Podem emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica no portal da SEFAZ**

Agricultura e produção familiar individual e organizações.

Agricultura, extrativismo, produção familiar e suas organizações

- ▶ **Tratamento tributário simplificado e diferenciado**
- ▶ **Isenção do ICMS na venda direta ao consumidor final, programas governamentais. Programa de Aquisição de Alimentos e de Alimentação Escolar – PAA e PNAE.**
- ▶ **Diferimento (adiamento do ICMS para o final da cadeia) na venda à indústria, cooperativas, comércio atacadista e varejista.**
- ▶ **Isenção aquisições internas, de insumos agropecuários, máquinas e implementos para melhoria da produção**
- ▶ **Compras interestaduais, dispensa do diferencial de alíquota do ICMS**

Agricultura e produção familiar individual e organizações.

- ▶ Dúvidas das alterações legislativas
- ▶ Questões para o plenário